



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR CABO FONSECA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CARIACICA – ES

EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 012/2025

O Vereador infra-assinado, no uso de suas prerrogativas a que são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, nos termos do art. 115, da Resolução nº. 378/91 (Regimento Interno da Câmara de Cariacica), vem à presença de Vossa Excelência e demais Senhores Vereadores apresentar **EMENDA MODIFICATIVA**, ao PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 012, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025 em destaque:

EMENDA MODIFICATIVA:

Art. 16. A aplicação das penalidades de suspensão temporária do exercício do mandato por até 6 (seis) meses, sem subsídio, e de perda do mandato é de competência exclusiva do Plenário da Câmara Municipal, cuja deliberação dar-se-á em votação aberta, nominal e por **maioria absoluta** de seus membros, mediante provocação da Mesa Diretora ou de Partido Político com representação na Casa, após a conclusão de processo disciplinar instaurado pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, nos termos deste Código.

Que passa a ter a seguinte redação:



Art. 16. A aplicação das penalidades de suspensão temporária do exercício do mandato por até 6 (seis) meses, sem subsídio, e de perda do mandato é de competência exclusiva do Plenário da Câmara Municipal, cuja deliberação dar-se-á em votação aberta, nominal e por **2/3** de seus membros, mediante provocação da Mesa Diretora ou de Partido Político com representação na Casa, após a conclusão de processo disciplinar instaurado pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, nos termos deste Código.

Justificativa

A presente **Emenda Modificativa** tem por objetivo adequar o **artigo 16** do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Cariacica, visando corrigir **erro material** e promover maior **equidade e segurança jurídica** na aplicação das penalidades.

1. Modificação do quórum para deliberação do Plenário

- O texto original prevê deliberação por maioria absoluta dos membros do Plenário.
- Propõe-se alteração para que a decisão seja tomada **por 2/3 dos vereadores**, garantindo **maior estabilidade, equidade e consonância com outras legislações municipais, estaduais e federais**, que adotam quórum qualificado para penalidades graves.
- Tal alteração reforça o **princípio do devido processo legal**, previsto no **artigo 5º, LIV, da Constituição Federal**, assegurando que decisões que afetam prerrogativas parlamentares e o exercício do mandato sejam tomadas com consenso qualificado, evitando decisões precipitada ou politicamente motivadas.

2. Observância do rito previsto no Código e no Regimento Interno

- O procedimento permanece submetido ao **rito processual disciplinar previsto no Código**, respeitando os princípios da **ampla defesa e contraditório**, conforme garantias constitucionais



(art. 5º, LV, CF/88) e os dispositivos do **Regimento Interno da Câmara de Cariacica**.

- o A alteração reforça a **segurança jurídica** e a **coerência institucional**, prevenindo nulidades processuais e garantindo que a sanção seja aplicada de forma legítima, proporcional e colegiada.

Portanto, a presente emenda modificativa aumenta a legitimidade das deliberações do Plenário e harmoniza o texto com o ordenamento jurídico municipal, estadual e federal, assegurando **proteção ao mandato do vereador** e **credibilidade às decisões do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**.

Plenário Vicente Santório Fantini, 25 de Setembro de 2025.

FÁBIO BARBOSA DA FONSECA
VEREADOR

E-mail: ver.cabofonseca@camaracariacica.es.gov.br

